



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.303/24**

DE 12 DE JUNHO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS DE ACORDO COM O ART. 29 - V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bastos, nos termos do inciso V do art.29 da Constituição Federal, fica fixado em **R\$ 17.548,00** (dezessete mil e quinhentos e quarenta e oito reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bastos, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, fica fixado em **R\$ 5.564,00** (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os subsídios previstos nesta Lei serão revistos anualmente, nos termos do Artigo 37 - X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

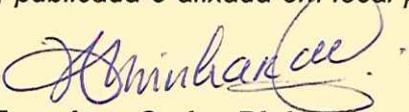
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 12 de junho de 2.024

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Francisco Carlos Binhardi**

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito